

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PB ANJ  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF n.º 23.781.435/0001-16**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDO**

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PB ANJ MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelo formulário de informações complementares do FUNDO ("Formulário") e pela legislação e regulamentação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO**

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de grupo restrito de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários ("Investidores Profissionais" e "CVM", respectivamente), integrantes do segmento Private Banking, a critério do ADMINISTRADOR, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento e no Formulário aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO ("Cotistas").

2.1.1. Como o FUNDO é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, fica dispensada a elaboração da lâmina de informações essenciais do FUNDO.

2.2. O enquadramento dos Cotistas no Público Alvo descrito no item anterior será verificado pela ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, na qualidade de distribuidor das cotas do FUNDO, no ato do ingresso dos Cotistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

3.1. O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ("Fundos Investidos").

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555") e cotas de fundos de índice ("Fundos Investidos")		95%	
Dentro do limite previsto na linha acima	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Participações - FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FICFIP	0%	100%
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados - FICFIDC-NP		
Depósitos à vista			
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira		0%	5%
Operações compromissadas			
Durante o período de distribuição os recursos aplicados no FUNDO, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição do FUNDO podem ser investidas na forma prevista no presente regulamento, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.			
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>		<b>Permitido / Vedado</b>	<b>Límite aplicável (% do PL)</b>
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos		Permitido	Até 100%
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>		<b>Permitido</b>	<b>Límite</b>

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

	/ Vedado	aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações – BDR-Nível I), considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos	Permitido	Até 40%
<b>As aplicações pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.</b>		

**DOS FUNDOS INVESTIDOS**

<b>COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</b>	% do PL	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação em vigor	Até 100%	
<b>DERIVATIVOS</b>	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira ( <i>hedge</i> )	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Permitido	Sem limite máximo definido

**DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS**

<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b>	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, exceto nas hipóteses em que o Fundo Investido busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 100%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Permitido	<b>Até 100%</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------------

3.3. O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, investir em cotas de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas, podendo concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO.

3.7. O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.8. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.10. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

3.11. O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive,

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS**

4.1. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

**Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

**Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

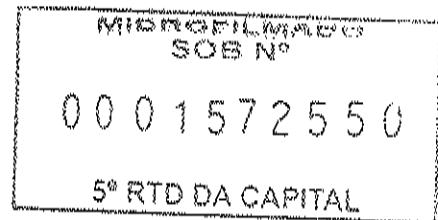
**Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

**Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

**Risco Relacionado aos Fundos Investidos:** o FUNDO, na qualidade de cotista dos Fundos Investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais Fundos Investidos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos Fundos Investidos geridos por terceiros.

**Risco de Perdas Patrimoniais:** Este FUNDO e/ou os Fundos Investidos utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais para

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019



cobrir o prejuízo do FUNDO quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto na regulamentação em vigor.

**Risco de Concentração:** A concentração dos investimentos realizados pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da CARTEIRA do FUNDO aos riscos mencionados em seu Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

**Risco Cambial:** O cenário político e as condições socio-econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

**Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

**Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Risco do Tratamento Fiscal:** O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

Handwritten initials 'M' and a signature 'P' in the bottom right corner of the page.

modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicável a alíquota mencionada no item "Tributação" do Formulário

**Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

**Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:** As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

4.2. Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os Ativos Financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

4.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da Carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

4.4. As aplicações realizadas no FUNDO e nos Fundos Investidos não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

5.1. O FUNDO é administrado pela **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, com sede na Av. das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 2.245, de 17/12/1992 ("ADMINISTRADOR")

5.2. O FUNDO é gerido pela **ATIVA WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 7º andar, conjunto 71 e 72, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.438.570/0001-84 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 13.891, de 24/09/2014 ("GESTOR")

5.3. Os serviços de controladoria e processamento do passivo do FUNDO (escrituração de cotas), custódia, tesouraria, controladoria, e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão realizados pela **Banco B3 S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 4º andar, Centro, CEP 01009-000 inscrita no CNPJ/MF nº 00.997.185/0001-50 e devidamente credenciada junto à CVM ("CUSTODIANTE")

5.4. Os serviços de distribuição das cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

5.5. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, tais como consultoria e classificação de risco, que estarão devidamente qualificados no Formulário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS**

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados na Cláusula Quinta acima, com exceção de todos os serviços prestados pela B3 e de auditoria independente, o FUNDO pagará a seguinte remuneração ("Taxas de Administração"):

**Taxa de Administração Mínima:** Percentual indicado abaixo, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano, o que for maior.

<b>Total do Patrimônio Líquido do FUNDO</b>	<b>Taxa de Administração</b>
Acima de R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00 (inclusive)	0,35% a.a.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

*Handwritten signatures and initials.*

Acima de R\$ 30.000.000,00 até R\$ 50.000.000,00 (inclusive)	0,30% a.a.
Acima de R\$ 50.000.000,00 até R\$ 100.000.000,00 (inclusive)	0,25% a.a.
Acima de R\$ 100.000.000,00	0,20% a.a.

**Taxa de Administração Máxima:** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, o valor da taxa de administração final a ser paga pelo FUNDO será o somatório da Taxa de Administração Mínima e das taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica.

**Taxa de Custódia:** A taxa de custódia a ser paga pelo FUNDO poderá variar de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Tendo os seguintes parâmetros para cobrança:

Patrimônio em R\$		Taxa % a.a. incremental
0,00	1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01	5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01	10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01	20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01	50.000.000,00	0,04%

**Serviço de Controladoria:**

Tarifa de Controladoria	0,015% a.a.
Tarifa mínima mensal de Controladoria para FIC	R\$ 330,00

6.1.1. A Taxa de Administração Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.2. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de performance.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

6.3. Além das Taxas de Administração e da Taxa de Performance, se houver, constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do FUNDO as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS: DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO,  
AMORTIZAÇÃO E RESGATE**

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais.

7.1.1. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do FUNDO somente poderão ser objeto de cessão ou transferência mediante a apresentação pelo cedente ao ADMINISTRADOR: (i) da solicitação, por escrito, do pedido de cessão ou transferência, total ou parcial das cotas do FUNDO; (ii) da indicação do nome e da qualificação do cessionário; e (iii) da apresentação de cópia do documento comprobatório da cessão ou transferência das cotas, devendo ser observado, ainda, o disposto na cláusula abaixo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

7.3. Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o do fechamento, ("Cota de Fechamento"), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

7.3.1. Considerando a atuação dos fundos de investimento em que o FUNDO aplica em mercados no exterior, o encerramento do dia poderá ser considerado como o horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais atuem.

7.4. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

7.5. A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

7.6. A adesão dos Cotistas aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico, através do qual atestam que (i) conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento; e (b) Formulário.

7.6.1. Adicionalmente, os Cotistas deverão preencher e assinar o Boletim de Subscrição do FUNDO.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

7.7 O período de distribuição do FUNDO será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16/01/2017, ou até que o FUNDO tenha captado o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que ocorrer primeiro.

7.8. O valor inicial atribuído a cada cota será de R\$ 10,00 (dez reais), devendo o FUNDO atingir uma captação mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para iniciar suas atividades, conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Regulamento.

7.8.1. Caso não seja alcançado o valor mínimo de captação, o FUNDO será liquidado, devendo o ADMINISTRADOR restituir os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os valores serão devolvidos de acordo com o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento, observada a tributação aplicável.

7.9. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

7.10. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou por meio de sistemas de transferência eletrônica de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

7.10.1 Quando os Cotistas forem titulares de conta na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a aplicação e o resgate no FUNDO poderão ser realizados mediante ordem de crédito ou débito via CETIP, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR.

7.10.2 A integralização e o resgate das cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR e observado o disposto no item 7.11 abaixo.

7.11. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados diretamente com Ativos Financeiros, mediante aprovação do GESTOR e desde que sejam observadas as seguintes condições:

(a) na integralização de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iii) atender aos valores mínimos para aplicação, se houver, estabelecidos no Formulário; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro.

(b) no resgate de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019

mínimos para resgate, se houver, estabelecidos no Formulário; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

7.11.1. Na emissão, na integralização de cotas e no pagamento de resgates, será utilizado o valor dos Ativos Financeiros precificados na Carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado adotado para o FUNDO.

7.11.2. Na integralização e no resgate de cotas com Ativos Financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, ADMINISTRADOR e os Cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

7.12. Na emissão e resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo, sendo que, nos termos da legislação em vigor, as cotas do FUNDO somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração do FUNDO, que ocorrerá por meio de deliberação em assembleia geral de cotistas do FUNDO

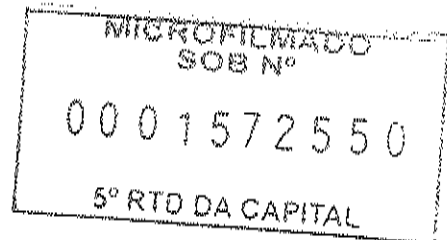
Aplicação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de conversão
	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação
Resgate	Cota de conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D+0 No dia da solicitação	D+1 No 1º dia útil seguinte da liquidação do FUNDO

7.13. Para fins de emissão de cotas na aplicação, nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação deverá ser efetuada pelos Cotistas dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, conforme consta do Formulário, sob pena de serem consideradas como efetuadas na próxima data disponível para solicitação de aplicação.

7.14. Quando do término do prazo de duração do FUNDO, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos Cotistas, observado o disposto no item abaixo.

7.14.1. A conversão das cotas do FUNDO na aplicação e no resgate poderá ocorrer em data diversa na hipótese de não funcionamento de algum dos mercados em que o FUNDO invista, de forma que referida conversão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à reabertura do referido mercado.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019



7.15. Os Fundos Investidos poderão ter prazos de conversão de cotas e/ou pagamento de resgates superiores aos estabelecidos para o FUNDO neste Regulamento ou, ainda, com procedimento de prévio agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates no FUNDO que acarretem a necessidade de venda de cotas dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR efetuará, conforme a disponibilidade de recursos do FUNDO, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para os Fundos Investidos.

7.15.1. Ocorrendo o descumprimento da ordem de resgate por parte dos Fundos Investidos, o ADMINISTRADOR poderá ser obrigado a efetivar o resgate de cotas fora dos prazos previstos neste Regulamento.

7.16. As cotas do FUNDO poderão ser amortizadas anualmente, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.

7.16.1 Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

7.17. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

8.1. Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

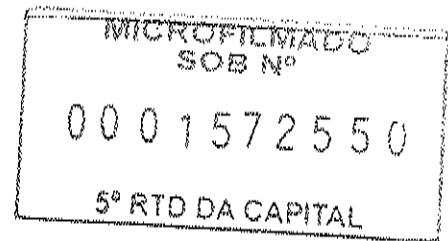
#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

9.1. O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e término no último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As informações gerais a respeito da assembleia geral de Cotistas constam do Formulário e da legislação em vigor, sendo que as suas deliberações poderão ser tomadas mediante processo escrito de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, por meio físico ou eletrônico, sem a necessidade de uma reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto dos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da consulta.

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019



10.1.1. A assembleia geral de Cotistas realizada mediante consulta formal poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas, de modo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos enviados ao ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.2. As informações ou documentos relacionados ao FUNDO serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

10.3. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.4. Os serviços de atendimento aos Cotistas e os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção encontram-se indicados no Formulário.

10.5. Para transmissão de ordens de aplicação e de resgate de cotas do FUNDO, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

10.6. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

  
Sylvio Araújo Fleury  
Diretor

  
Marcelo Tadeu Diniz  
Administrador

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**  
Administrador

Regulamento em vigor a partir de 6 de dezembro de 2019





# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.572.550 de 25/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.582.892, tendo sido registrado sob nº **1.572.550** e averbado no registro nº 1.469.917 de 13/11/2015 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 25 de novembro de 2019

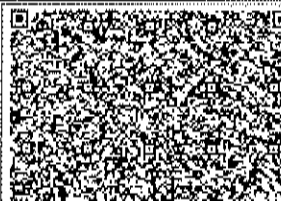
Jadiel Guimarães de Oliveira  
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 155,45	R\$ 44,30	R\$ 30,31	R\$ 8,19	R\$ 10,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,53	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>